937080099140

937080099140

NETPREMIUM CORRETORA E CONSULTORIA DE SEG LTDA

100407607 - 1968 -099/ 0114/ 0000062124/ 000000

PASTA

HILTON VIEIRA AQUINO RUA LUIS GUIMARAES, 66 - APTO 301 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 20560-150



RIO DE JANEIRO, 5 de Janeiro de 2018

Bem vindo(a) à Seguros SURA

A Seguros SURA chegou oficialmente ao Brasil em 2016, após a finalização da aquisição da operação brasileira da RSA Seguros.

Fundada há mais de 70 anos na Colômbia, a Seguros SURA é uma subsidiária do Grupo SURA, grupo que possui investimentos em diversos setores do mercado latino-americano e é especializado em Seguros de Bens, Pessoas, Responsabilidades, Seguro Saúde e de Acidentes de Trabalho. Atualmente é um dos maiores grupos seguradores da América Latina e oferece, além de soluções em seguros, gestão completa de tendências e riscos. A seguradora conta com 13 mil funcionários, mais de 15 milhões de clientes e prêmios líquidos que em 2015 atingiram US\$ 4,2 bilhões.

A Seguros SURA atua com foco em seguros de Transportes, Frota de Automóveis, Seguros para Pequenas e Médias Empresas (Vida em grupo, Empresarial e Pequenas Frotas), além de oferecer soluções em Seguros de Afinidades, Programa de Seguros para Franquias e o Seguro Residencial. Ao todo são mais de 300 funcionários distribuídos em sete escritórios nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas e Ribeirão Preto.

A Seguros SURA adota uma série de práticas de gestão de pessoas que refletem no dia a dia da empresa, além de priorizar uma cultura corporativa, 100% orientada para Clientes, Pessoas e Inovação.

HOMO BAU.

PRESIDENTE

Thomas Batt CEO Seguros SURA

Seguros SURA Fazendo sempre melhor, juntos.

Mais informações estão disponíveis no site www.segurossura.com.br



DADOS DA SEGURADORA Código SUSEP Responsabilidade Seguradora CNPJ SEGUROS SURA S/A 33065699000127 6751 100% DADOS DO SEGURADO Segurado Natureza Nro. Org. Emissor Expedição 28/09/1988 HILTON VIEIRA AQUINO RG 000031424690 **IFP** CPF/CNPJ Endereço 267434347-87 RUA LUIZ GUIMARAES, 66 - APT 301 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO - RJ **CEP:** 20560-150 **DADOS DO SEGURO** Ramo

0114 - COMPREENSIVO RESIDENCIAL

Proposta/SPE Produto Versão Pedido do Corretor RESIDENCIA COTAWEB 12/02/2016 93708 **Endosso Apólice** Apólice(s) Anterior(es) - Cia 62124 0 METROPOLITANA RIO.RESID..56074-SEGUROS SURA

Vigência do Documento Das 24:00 h do dia 17 de Abril de 2017 às 24:00 h do dia 17 de Abril de 2018

A SEGUROS SURA S/A, a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista a Proposta que lhe foi apresentada pelo Segurado acima, Proposta essa que servindo de base a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste Contrato, obriga-se ao pagamento ajustado nas Condições Gerais,

DADOS DO CORRETOR

Corretor Grupo de Afinidade

NETPREMIUM CORRETORA E CONSULTORIA DE SEG LTDA

Tipo Remessa **Plataforma** Código SUSEP Código SURA 100407607 1968/99 PASTA

ORGANIZAÇÃO EMISSORA

METROPOLITANA RIO

AV. ALMIRANTE BARROSO, 52 24o ANDAR - Tel: (021) 32199122

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

RIO DE JANEIRO, 17 de Abril de 2017.

Número do Processo Administrativo da Susep: 15414.004043/2004-10

Condições Gerais / Especiais:

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela Sociedade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br de acordo com o número do processo constante na apólice/proposta.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação especifica.

SAC: 0800 7740 772 (dúvidas, reclamações, sugestões e cancelamentos) - Solicitação de Serviços/Sinistro: 3003-7727 (Principais capitais e regiões metropolitanas) - Demais regiões: 0800 7049399 - Ouvidoria: 0800 704 7099 - Atendimento ao público SUSEP: 0800 021 8484 .

HOMAN BALL



| DEMONSTRATIVO | |
|---------------|--|
| | |
| | |

PREMIO TARIFARIO 163,47
CUSTO DE EMISSÃO 0,00
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA - ASSIST 122,30
I.O.F. 21,09
PREMIO TOTAL 306,86

DESCONTO DE EXPERIÊNCIA: 0%

| PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO | | | | | | |
|----------------------------|--------------------|--------------|----------------------------|-------------------|--|--|
| Parcela | Data de Vencimento | Prêmio Total | Adicional de Fracionamento | Tipo de Documento | | |
| 1 | 31/05/2017 | 76,71 | 0,00 | CARNE | | |
| 2 | 03/07/2017 | 76,71 | 0,00 | CARNE | | |
| 3 | 17/07/2017 | 76,71 | 0,00 | CARNE | | |
| 4 | 17/08/2017 | 76,73 | 0,00 | CARNE | | |





Orgão Produtor: METROPOLITANA RIO Ramo: COMPREENSIVO RESIDENCIAL

Modalidade: RESIDENCIA

Produto: RESIDENCIA COTAWEB Versão: 12/02/2016 Apólice: 62124 Endosso: 0

Segurado / Estipulante : HILTON VIEIRA AQUINO Aditivo : -

PRAZO DO SEGURO

365 dias, de 17 de Abril de 2017 a 17 de Abril de 2018.

LOCAIS DE RISCO

Valores Expressos em R\$

LOCAL 1: RUA LUIS GUIMARAES, 66 - APT 301 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20560-150

CARACTERÍSTICA DO RISCO

CLASSE DE CONSTRUÇÃO: SUPERIOR - 1 CLASSE DE OCUPACAO-RESIDENCIA: CLASSE B CLASSE DE RESSEGURO: CLASSE I, II OU III

OCUPAÇÃO: MORADIA HABITUAL - APTO FORA DE CONDOMINIO FECHADO

PERIODO INDENITARIO - COBERTURA PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL: ATE 6 MESES

REGIAO DE LOCALIZACAO: METROPOLITANA RJ

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA: SIM

| COBERTURA(S) | LMI - Limite Máximo de Indenização | Prêmio do Item por Cobertura |
|--|------------------------------------|------------------------------|
| INCENDIO / RAIO / EXPLOSAO . | 300.000,00 | 26,00 |
| DANOS ELETRICOS | 10.000,00 | 3,56 |
| DESPESAS COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS | 10.000,00 | 2,10 |
| EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - BAIXA VOLTAGEM | 12.000,00 | 13,83 |
| EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS TERRITÓRIO NACIONAL | 2.300,00 | 90,22 |
| PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL | 18.000,00 | 1,95 |
| QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS | 1.500,00 | 6,25 |
| RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR - BASICA | 30.000,00 | 5,66 |
| ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS | 12.000,00 | 10,82 |
| VENDAVAL, FURACAO, CICLONE,TORNADO E GRANIZO | 10.000,00 | 3,08 |
| PREMIO LIQUIDO DO LOCAL 1: | | 163,47 |

FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO POR COBERTURA

COBERTURA(S)

| INCENDIO / RAIO / EXPLOSAO . | Raio 10% c/mín de R\$ 300,00 |
|--|------------------------------|
| DANOS ELETRICOS | 10,00 % c/mín de R\$ 350,00 |
| DESPESAS COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS | 10,00 % c/mín de R\$ 150,00 |
| EQUIPAMENTOS ELETRONICOS - BAIXA VOLTAGEM | 10,00 % c/mín de R\$ 250,00 |
| EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS TERRITÓRIO NACIONAL | 10,00 % prej. c/min.50,00 |
| PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL | Sem Franquia |
| QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES E GRANITOS | 10,00 % c/mín de R\$ 100,00 |
| RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR - BASICA | Sem Franquia |
| ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS | Sem Franquia |
| VENDAVAL, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO | 10.00 % c/mín de R\$ 350.00 |





Orgão Produtor: METROPOLITANA RIO Ramo: COMPREENSIVO RESIDENCIAL

Modalidade: RESIDENCIA

Produto: RESIDENCIA COTAWEB Versão: 12/02/2016 Apólice: 62124 Endosso: 0

Segurado / Estipulante : HILTON VIEIRA AQUINO Aditivo : -

PREMIO LIQUIDO TOTAL :

CLÁUSULA BENEFICIÁRIA

DECLARA-SE PARA OS DEVIDOS FINS E EFEITOS QUE, EM CASO DE EVENTUAL SINISTRO REFERENTE AO PREDIO, QUALQUER INDENIZACAO DEVIDA DEVERA SER PAGA EM FAVOR DO RESPECTIVO BENEFICIARIO, CONFORME INDICACAO ABAIXO.

163.47

BENEFICIARIO(S):

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Local de Risco:1

ASSIST ESPECIAL R\$ 122,30

RATIFICAÇÕES

Ratificam-se os dizeres das Condições Gerais a seguir especificadas, anexas ao presente documento e que não tenham sido alteradas pela presente Especificação:

O Texto das condições Gerais, Especiais e Assist deste seguro está permanentemente disponível através de consulta ao site da Seguros SURA no endereço eletrônico www.segurossura.com.br. Selecione a opção menu: Produtos, clique no produto desejado e selecione o link Condições Gerais.

ASSIST RESIDÊNCIA ASSISTENCIA RESIDENCIA CONDIÇÕES GERAIS RESIDÊNCIA

CONDIÇÕES VIDA E AP

Ratificam-se também os dizeres das Cláusulas Particulares e Especiais anexas, correspondentes às coberturas contratadas, bem como as demais Cláusulas anexas à especificação da presente apólice de seguros, conforme abaixo:

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE INTERPRETACAO DE DATAS

CLAUSULA DE MANUTENCAO DE REGISTROS

Local 1:

DANOS ELETRICOS

DESPESAS COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

sn

EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (BAIXA VOLTAGEM)

EQUIPAMENTOS PORTATEIS

PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

SISTEMAS PROTECIONAIS

VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

NOTA(S)

1) Pedido do(s) Corretor(es) no.

2) OBS

RELACAO DE BENS PARA INCENDIO / RAIO / EXPLOSAO .





Orgão Produtor: METROPOLITANA RIO Ramo: COMPREENSIVO RESIDENCIAL

Modalidade: RESIDENCIA

Produto: RESIDENCIA COTAWEB Versão: 12/02/2016 Apólice: 62124 Endosso: 0

Segurado / Estipulante : HILTON VIEIRA AQUINO Aditivo : -

LOCAL 1: RUA LUIS GUIMARAES, 66 - APT 301 - VILA ISABEL - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20560-150

| 001 TV LCD 24 POLEGADAS PHILIPS 0001 002 IMPRESSORA HP LASERJET P1102W 0001 003 TV LCD 32 POLEGADAS LG SMART 0001 004 IMPRESSORA LASERJET P1102W 0001 005 TV LCD 42 POLEGADAS PHILLIPS FULL HD 0001 006 NETBOOK ACER 0001 007 FRITADEIRA ELETRICA AIR FRY MONDIAL 0001 008 PROJETOR LG 0001 009 TV LCD 42 POLEGADAS PHILIPS FULL HD 0001 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 016 CAFETEIRA TRES 0001 | JRADA_ |
|--|--------|
| 003 TV LCD 32 POLEGADAS LG SMART 0001 004 IMPRESSORA LASERJET P1102W 0001 005 TV LCD 42 POLEGADAS PHILLIPS FULL HD 0001 006 NETBOOK ACER 0001 007 FRITADEIRA ELETRICA AIR FRY MONDIAL 0001 008 PROJETOR LG 0001 009 TV LCD 42 POLEGADAS PHILIPS FULL HD 0001 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 004 IMPRESSORA LASERJET P1102W 0001 005 TV LCD 42 POLEGADAS PHILLIPS FULL HD 0001 006 NETBOOK ACER 0001 007 FRITADEIRA ELETRICA AIR FRY MONDIAL 0001 008 PROJETOR LG 0001 009 TV LCD 42 POLEGADAS PHILIPS FULL HD 0001 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 005 TV LCD 42 POLEGADAS PHILLIPS FULL HD 0001 006 NETBOOK ACER 0001 007 FRITADEIRA ELETRICA AIR FRY MONDIAL 0001 008 PROJETOR LG 0001 009 TV LCD 42 POLEGADAS PHILIPS FULL HD 0001 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 006 NETBOOK ACER 0001 007 FRITADEIRA ELETRICA AIR FRY MONDIAL 0001 008 PROJETOR LG 0001 009 TV LCD 42 POLEGADAS PHILIPS FULL HD 0001 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 007 FRITADEIRA ELETRICA AIR FRY MONDIAL 0001 008 PROJETOR LG 0001 009 TV LCD 42 POLEGADAS PHILIPS FULL HD 0001 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 008 PROJETOR LG 0001 009 TV LCD 42 POLEGADAS PHILIPS FULL HD 0001 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 009 TV LCD 42 POLEGADAS PHILIPS FULL HD 0001 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 010 HOME THEATER SONY 0001 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 011 BLUE RAY SONY 0001 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 012 FRITADEIRA AYR FRY MONDIAL 0001 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 013 NOTEBOOK LENOVO 17 POLEGADAS 0001 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 014 IMPRESSORA CANON MG3510 0001 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| 015 DESKTOP 0002 | 0,00 |
| | 0,00 |
| 016 CAFETEIRA TRES 0001 | 0,00 |
| | 0,00 |
| Total 0017 | 0,00 |



Apólice/Frontispício

Orgão Produtor: METROPOLITANA RIO Ramo: COMPREENSIVO RESIDENCIAL

Modalidade: RESIDENCIA

Produto: RESIDENCIA COTAWEB Versão: 12/02/2016 Apólice: 62124 Endosso: 0

Segurado / Estipulante : HILTON VIEIRA AQUINO Aditivo : -

CORRETOR: NETPREMIUM CORRETORA E CONSULTORIA DE SEG LTDA

RIO DE JANEIRO, 17 de Abril de 2017.





Órgão Produtor: METROPOLITANA RIO Apólice: 62124 Endosso: 0 Aditivo

CLAUSULA DE EXCLUSAO DE ATOS DE TERRORISMO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo a seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem pública pela autoridade pública competente.

CLÁUSULA DE MANUTENÇÃO DE REGISTROS

Para fins de atendimento a Lei Federal n.º 9.613/1998, Lei Federal 12.683/2012 e Circular Susep nº 445/2012, fica entendido e acordado que as partes neste contrato de seguro se obrigam a cumprir com as disposições das normas referenciadas. Adicionalmente, o segurado se compromete a fornecer e manter atualizado o registro dos seus dados cadastrais, assim como dos seus beneficiários e representantes legais indicados na apólice do seguro.

O registro inclui as seguintes informações:

Pessoa Física (Art. 7°, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Nome completo;
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Número de identificação válido em todo o território nacional (RG ou CNH e entre outros);
- Endereço completo(logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Profissão:
- Patrimônio Estimado ou faixa de renda;
- Seu enquadramento, se for o caso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta.

Pessoa Jurídica (Art. 7°, inciso I da Circular Susep nº 445/2012):

- Denominação ou razão social;
- Atividade principal desenvolvida (ramo de atividade da empresa);
- Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ);
- Endereço completo (logradouro, número, bairro, CEP, cidade e Estado);
- Número de telefone, com o código DDD;
- Nome dos controladores até o nível de Pessoa Física, principais administradores e procuradores, bem como menção a seu enquadramento, se for ocaso, na condição de PEP* = Pessoa Politicamente Exposta;
- Informação acerca da situação patrimonial e financeira.
- * PEP Pessoa Politicamente Exposta (Art. 4°):
- ...O Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos 5 (cinco) anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.(...)No caso de estrangeiro, consideram-se Pessoas Politicamente Expostas àquelas que exercem ou exerceram importantes funções públicas em um país estrangeiro; por exemplo, chefes de Estado e de Governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.
- 1 As cópias dos documentos que comprovam os dados cadastrais, quando solicitadas, não poderão ser anteriores à 03 (três) meses, contados a partir do mês da solicitação. As cópias dos documentos serão exigidas em conformidade com as determinações regulatórias.
- 2 A seguradora manterá em seu cadastro, pelo prazo determinado nas disposições regulatórias e também sobre total confidencialidade em conformidade com a Política Interna de Proteção de Dados da Seguros SURA.
- 3 A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.

CLÁUSULA ESPECIAL DE EXCLUSÃO - INTERPRETAÇÃO DE DATAS POR EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- 1. Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- 2.Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

A presente clausula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.

De acordo com a circular SUSEP no. 55, de 5 de agosto de 1998.



Órgão Produtor: METROPOLITANA RIO Apólice: 62124 Endosso: 0 Aditivo

DANOS ELETRICOS

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado, na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados a quaisquer máquinas ou equipamentos elétricos devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS:

a) POR SOBRECARGA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AS SITUAÇÕES QUE SUPEREM AS ESPECIFICAÇÕES FIXADAS EM PROJETO PARA OPERAÇÃO DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU INSTALAÇÕES SEGURADAS;

b) POR MANUTENÇÃO INADEQUADA, ENTENDENDO-SE COMO TAL AQUELA QUE NÃO ATENDA ÀS RECOMENDAÇÕES MÍNIMAS ESPECIFICADAS PELO FABRICANTE;

c) POR DESGASTE PELO: USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, EROSÃO, CORROSÃO, UMIDADE, MARESIA, MOFO, E FERRUGEM, OSCILAÇÃO, INCRUSTAÇÃO E FADIGA;

d) POR DEFÍCIÊNCIA DE FUNCIONAMENTO MECÂNICO, DEFEITO DE FABRICAÇÃO DE MATERIAL, ERRO DE PROJETO, ERRO DE INSTALAÇÃO / MONTAGEM / TESTE E NEGLIGÊNCIA;

e) POR DESLIGAMENTO INTENCIONAL DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA OU DE CONTROLES AUTOMÁTICOS;

f) POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DESTA SEGURADORA;

g) DANOS CAUSADOS A FUSÍVEIS, RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, FIOS E CONDUTORES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS;

h) DANOS CAUSADOS EM ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, EIXOS OU OUTROS COMPONENTES DE BENS, EQUIPAMENTOS OU APARELHOS NÃO SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS, ASSIM COMO, A MÃO DE OBRA APLICADA NA REPOSIÇÃO DOS COMPONENTES, MESMO QUE EM CONSEQÜÊNCIA DE EVENTO COBERTO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

DESPESAS COM RECOMPOSICAO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado, na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos especificados na apólice, que sofreram qualquer perda ou destruição por eventos decorrentes dos riscos cobertos no presente contrato.

ESTÃO EXCLUÍDOS DA PRESENTE COBERTURA OS PREJUÍZOS QUE SE VERIFICAREM EM CONSEQÜÊNCIA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) DESTRUIÇÃO POR ORDEM DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO SE PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DOS DANOS COBERTOS;
- b) APROPRIÁÇÃO OU DESTRUIÇÃO POR FORÇA DE REGULAMENTOS ALFANDEGÁRIOS;
- c) LUCROS CESSANTES E DANOS EMERGENTES;
- d) ERRO DE CONFECÇÃO, APAGAMENTO POR REVELAÇÃO INCORRETA, VELAMENTO, DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, CHUVA, UMIDADE, MARESIA, MOFO, E FERRUGEM;
- e) DANOS DECORRENTES DE ROEDURAS OU ESTRAGOS FEITOS POR ANIMAIS DANINHOS, OU POR PRAGAS, OU PELA AÇÃO DE CUPINS E DE OUTROS INSETOS:
- f) ATOS ILÍCITOS DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU DOS REPRESENTANTES LEGAIS;
- g) DESPESAS DE PROGRAMAÇÃO, APAGAMENTO DE TRILHAS OU REGISTROS GRAVADOS EM FITAS MAGNÉTICAS, QUANDO TAL APAGAMENTO FOR DEVIDO À AÇÃO DE CAMPOS MAGNÉTICOS DE QUALQUER ORIGEM;
- h) DESENVOLVIMENTO E ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS DE SOFTWARE.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (BAIXA VOLTAGEM)

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado, na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos materiais aos equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado, decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevista, causados aos bens descritos na apólice, por qualquer causa, exceto os expressamente excluídos.

OS EQUIPAMENTOS AOS QUAIS APLICAM-SE ESTA CLÁUSULA SÃO AQUELES QUE SE CARACTERIZAM PREDOMINANTEMENTE COMO ELETRÔNICOS, TAIS COMO:

EQUIPAMENTOS DE SOM EM GERAL, APARELHOS QUE REPRODUZEM FITAS E DISCOS, EQUALIZADORES, AMPLIFICADORES, SINTONIZADORES, RÁDIOS, KARAOKES, MICROFONES E CAIXAS ACÚSTICAS;

EQUIPAMENTOS DE IMAGEM EM GERAL, TELEVISÃO, APARELHOS QUE REPRODUZEM FITAS DE VHS E DISCOS TIPO DVD, HOME TEATHER, PROJETORES, TELAS DE PROJEÇÃO, VÍDEO GAMES, CONTROLES DE JOGOS (JOYSTICK) E RECEPTORES DE IMAGEM; EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, PROCESSADORES, MICRO COMPUTADORES DE MESA, IMPRESSORA, MOLDEM, SCANER E ESTABILIZADORES E CÂMARAS;

EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE TELEFONIA, TELEFONES SEM FIO, FAC SÍMILE E IDENTIFICADOR DE CHAMADA.

Esta cobertura aplica-se aos bens segurados, quer estejam operando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão ou mudança de lugar no local indicado na apólice.

Bens não cobertos:

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DOS BENS NÃO COBERTOS CONSTANTES DAS CONDIÇÕES



Órgão Produtor: METROPOLITANA RIO Apólice: 62124 Endosso: 0 Aditivo

GERAIS ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA:

a) TODOS OS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA POR BATERIA, MESMO QUE DO TIPO RECARREGÁVEL; b) OS EQUIPAMENTOS DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, TAIS COMO, REFRIGERADORES (FREEZER), CONGELADORES, FORNOS DE MICRO ONDAS, FOGÕES ELÉTRICO ELETRÔNICOS, MÁQUINAS DE LEVAR LOUÇA, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA, LIQÜIDIFICADORES, PROCESSADORES, BATEDEIRAS E AFINS, NÃO SÃO CONSIDERADOS, EM HIPÓTESE ALGUMA, EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS NO ÂMBITO DESTA COBERTURA.

Riscos Excluídos:

FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA AS AVARIAS, PERDAS E DANOS:

- a) DIRETAMENTE CAUSADOS POR QUEDA DE RAIO;
- b) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR INCÊNDIO OU EXPLOSÃO;
- c) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR FUMAÇA, FULIGEM, SUBSTÂNCIAS AGRESSIVAS, ROUBO OU FURTO, TERREMOTO, QUEDA DE BARREIRAS (TERRA OU ROCHA), ALUIMENTO DE TERRENO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, IMPACTO DE VEÍCULOS OU EMBARCAÇÕES E QUEDA DE AERONAVES;
- d) DECORRENTES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO RECINTO OU LOCAL DE FUNCIONAMENTO INDICADO NESTA APÓLICE;
- e) CAUSADOS POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES NA DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTE SEGURO E QUE JÁ ERAM DE CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE SEREM OU NÃO DO CONHECIMENTO DESTA SEGURADORA;
- f) EM DECORRÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU DOS REPRESENTANTES LEGAIS QUER DE UM QUER DE OUTRO;
- g) PELOS QUAIS O FORNECEDOR OU O FABRICANTE É RESPONSÁVEL PERANTE O SEGURADO, POR LEI OU CONTRATUALMENTE; h) DIRETAMENTE CAUSADOS POR USO OU DESGASTE, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, CAVITAÇÃO, EROSÃO, CORROSÃO, UMIDADE, MARESIA, MOFO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO E INCRUSTAÇÃO, FICANDO ENTENDIDO QUE ESTARÃO COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQÜENTES DE QUALQUER UMA DAS CAUSAS ANTES CITADAS, EXCLUÍDOS, PORÉM, OS CUSTOS DE RETIFICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PEÇA AFETADA POR USO, DESGASTE, E QUE PROVOCOU O ACIDENTE;
- i) DECORRENTES DE INUTILIZAÇÃO OU DETERIORAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E DE MATERIAIS DE INSUMO;
- j) DECORRENTES DE PERDAS DE DADOS, GRAVAÇÕES, ETC., ARMAZENADOS OU PROCESSADOS;
- k) DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR FALHA, INTERRUPÇÃO OU DESVIO DE VALORES NOMINAIS DE QUALQUER SERVIÇO OU FORNECIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE OU AR CONDICIONADO;
- I) POR CUSTOS INCORRIDOS PARA ELIMINAÇÃO DE MAU FUNCIONAMENTO, A NÃO SER QUE CAUSADOS POR SINISTRO COBERTO; m) DECORRENTES DE DEFEITOS ESTÉTICOS COMO ARRANHÕES EM SUPERFÍCIES PINTADAS, POLIDAS OU ESMALTADAS, EXCETO SE EM DECORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO;
- n) CAUSADOS A PEÇAS E SUBSTÂNCIAS QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE SUBSTITUIÇÃO FREQÜENTE, COMO CORREIAS, POLIAS, CABOS, CORRENTES, LÂMINAS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, TUBOS, FITAS, DISCOS, FUSÍVEIS, VEDAÇÕES, JUNTAS, FERRAMENTAS, CILINDROS GRAVADOS, OBJETOS DE VIDRO, PORCELANA OU CERÂMICA, REDES OU TELAS, SUBSTÂNCIAS OPERATRIZES EM GERAL, COMO ÓLEOS LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS E PRODUTOS QUÍMICOS, EXCETO SE FOREM AFETADOS POR SINISTRO COBERTO;
- o) FURTO QUALIFICADO, ROUBO, EXTORSÃO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, ESTELIONATO PRATICADOS CONTRA O PATRIMÔNIO SEGURADO;
- p) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS A DÍNAMOS, ALTERNADORES, MOTORES, TRANSFORMADORES, CONDUTORES, FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS, SALVO SE OCORRER INCÊNDIO, CASO EM QUE SERÃO INDENIZÁVEIS SOMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INCÊNDIO CONSEQÜENTE:
- q) RISCOS COBERTOS PELA COBERTURA DE VENDAVAL.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

EQUIPAMENTOS PORTATEIS

Mediante a contratação desta cobertura, a Seguradora se compromete a indenizar, até o limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura, as perdas e os danos sofridos aos equipamentos portáteis, seus acessórios e periféricos, relacionados e DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS OU NA AUSÊNCIA DA IDENTIFICAÇÃO, comprovação via Nota Fiscal em caso de ocorrência de sinistro decorrente de qualquer causa dentro do Território Nacional.

ENTENDENDO-SE POR EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS: "NOTEBOOKS"; "LAPTOPS" E COMPUTADORES DE MÃO.

ALÉM DAS EXCLUSÕES PREVISTAS NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE, ESTA COBERTURA NÃO GARANTE:

a) OS PREJUÍZOS PROVENIENTES DE LUCROS CESSANTES E QUAISQUER OUTROS PREJUÍZOS CONSEQÜENTES, TAIS COMO DESVALORIZAÇÃO DOS BENS COBERTOS PRO RETARDAMENTO, PERDA DE MERCADO E OUTROS;

- b) AS PERDAS É OS DANOS MATERIAIS DECORRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE: ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, FURAÇÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- c) AS PERDAS E OS DANOS MATERIAIS DECÓRRENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DE: TUMULTOS, MOTIM, GREVE, "LOCK-OUT"; d) AS PERDAS E DANOS DECORRENTES DE USO HABITUAL, DE DESGASTE, DE DEPRECIAÇÃO GRADUAL E DE DETERIORAÇÃO, DE PROCESSO DE LIMPEZA, DE REPARO OU DE RESTAURAÇÃO, DA AÇÃO DA LUZ, DA VARIAÇÃO ATMOSFÉRICA, DA UMIDADE OU DA CHUVA, DA AÇÃO DE FUNGOS, BACTÉRIAS E ANIMAIS DANINHOS; OU QUALQUER OUTRA CAUSA QUE PRODUZA DETERIORAÇÃO GRADUAL;
- e) OS PREJUÍZOS CAUSADOS POR DEFEITO MECÂNICO OU ELÉTRICO, OU POR EXCESSO OU FALTA DE CORDA;
- f) AS PERDAS E OS DANOS OCASIONADOS OU FACILITADOS POR DOLO OU CULPA GRAVE DO SEGURADO;
- g) A PERDA, OU A DESTRUIÇÃO, OU O DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS, OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE OU QUALQUER DANO EMERGENTE E QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO RADIAÇÕES IONIZANTES OU DA CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR. PARA FINS DESSA EXCLUSÃO, O TERMO "COMBUSTÃO" ABRANGE QUALQUER PROCESSO AUTO-SUSTENTADOR DE FISSÃO NUCLEAR;
- h) A PERDA, A DESTRUIÇÃO, O DANO OU A RESPONSABILIDADE LEGAL DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR, OU



Órgão Produtor: METROPOLITANA RIO Apólice: 62124 Endosso: 0 Aditivo

RESULTANTES DE, OU PARA OS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;

i) AS PERDAS E OS DANOS CAUSADOS AOS BENS SEGURADOS TRANSPORTADOS COMO BAGAGENS, A MENOS QUE LEVADOS EM MALETA DE MÃO, SOB A SUPERVISÃO DIRETA DO SEGURADO OU EM USO PELO MESMO;

j) FURTO SIMPLES, APROPRIAÇÃO INDÉBITA, EXTRAVIO OU DESAPARECIMENTO.

ESTA CLÁUSULA NÃO ABRANGE A COBERTURA PARA OS SEGUINTES BENS:

a) BENS DEIXADOS NO INTERIOR DE VEÍCULOS EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA;

b) BENS DEIXADOS SOB A GUARDA DE TERCEIROS; E

c) BENS DEIXADOS EM LOCAIS NÃO CONTROLADOS PELO SEGURADO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

PERDA OU DESPESA DE ALUGUEL

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora garante ao Segurado, quando proprietário ou locatário do imóvel, o valor dos aluguéis mensais e parcelas mensais do imposto predial que tiver de pagar a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, quando ocorrer sinistro coberto por este seguro.

Para os seguros contratados pelo proprietário do imóvel:

- garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render, desde que não conste do contrato de locação a obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos; ou
- garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago a terceiros.

Para os seguros contratados pelo locatário do imóvel:

- garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, se, de acordo com o contrato de locação, o locatário for obrigado a continuar a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

A indenização devida será paga em prestações mensais, nas condições a seguir, e corresponderá ao aluguel e às parcelas do imposto predial que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, conforme acima especificado, limitadas ao quociente da divisão do limite máximo de indenização, estipulado na apólice para a presente cobertura, pelo número de meses do período indenitário para o qual foi contratada a cobertura, e que não poderá exceder a 12 (doze) meses:

a) se o proprietário ocupante for compelido a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixado como período indenitário; b) se o imóvel alugado não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado até o limite do período indenitário, não podendo, porém, em caso algum, o montante de cada uma delas exceder o aluguel mensal legalmente auferido.

Fica, ainda, entendido e acordado que o período indenitário terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS, MARMORES OU GRANITOS

Mediante contratação desta cobertura, a Seguradora indenizará o Segurado, até o limite de máximo de indenização estipulado na apólice para a presente cobertura, pelos danos materiais causados aos bens descritos neste seguro, conseqüentes de:

a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado, de membros de sua família ou de seus empregados e/ou representantes legais; e

b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.

Consideram-se também cobertos:

a) o reparo ou reposição de encaixes dos vidros, espelhos, mármores ou granitos quando atingidos pelo sinistro, ou na remoção, reposição, ou substituição de obstruções (escudos de madeiras, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção), exceto janelas, paredes e aparelhos, quando necessárias para o serviço de reparo ou substituição dos vidros, espelhos, mármores ou granitos danificados; b) a instalação provisória de vidros, espelhos, mármores ou granitos ou vedação nas aberturas que contenham esses vidros, espelhos, mármores ou granitos danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição.

ESTE SEGURO NÃO COBRE OS DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR TRABALHOS DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS, OU RESULTANTES DE DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL DO PRÉDIO.

NÃO ESTARÃO ABRANGIDOS POR ESTA COBERTURA:

a) MOLDURAS, DECORAÇÕES, PINTURAS, GRAVAÇÕES, INSCRIÇÕES E TODO E QUALQUER TRABALHO ARTÍSTICO OU DE MODELAGEM DE VIDROS OU ESPELHOS.

b) VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS QUE FAÇAM PARTE DE MÓVEIS E OBJETOS DE DECORAÇÃO (TAIS COMO TAMPOS DE MESAS E DE PIAS).

c) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR:

a) QUEBRA MOTIVADA POR INCÊNDIO, RAIO OU EXPLOSÃO OCORRIDO NO LOCAL SEGURADO;

b) QUEBRA OCASIONADA DIRETA OU INDIRETAMENTE POR VENDAVAL, TUFÃO, FURAÇÃO, CICLONE, TORNADO, ERUPÇÕES VULCÂNICAS, TERREMOTOS, MAREMOTOS, OU QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;

c) QUEBRA CAUSADA POR QUALQUER ALTÉRAÇÃO DE TEMPERATURA OU QUEBRA ESPONTÂNEA DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES E GRANITOS SEGURADOS;

d) ARRANHADURAS OU LASCAS.

AS GARANTIAS CONCEDIDAS POR ESTA COBERTURA FICARÃO AUTOMATICAMENTE SUSPENSAS NAS SITUAÇÕES ABAIXO DESCRITAS:



Órgão Produtor: METROPOLITANA RIO Apólice: 62124 Endosso: 0 Aditivo

a) DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRAS DE REPARO, PINTURA, REMOÇÃO OU RECONSTRUÇÃO DOS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS OU DOS LOCAIS ONDE OS MESMOS SE ENCONTREM, INCLUSIVE DURANTE AS OPERAÇÕES PREPARATÓRIAS DESSAS OBRAS;

b) NOS CASOS DE QUEBRA OU DETERIORAÇÃO DAS RESPECTIVAS MOLDURAS;

c) DURANTE A DESOCUPAÇÃO, POR MAIS DÉ 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS, DO PRÉDIO ONDE SE ENCONTRAM OS VIDROS, ESPELHOS, MÁRMORES OU GRANITOS SEGURADOS; E

d) PELA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DE DIREITO SOBRE OS VIDROS.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

Mediante a contratação desta cláusula, o presente seguro garante a responsabilidade civil do Segurado, até o limite máximo de indenização estipulado, na apólice, para esta cobertura, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso por esta Seguradora, relativos à reparação por danos involuntários, corporais e/ou materiais causados a terceiros; pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia, empregados serviçais no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião deles, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, ocorridos durante a vigência desta apólice.

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE CONTRATO, ESTA COBERTURA NÃO ABRANGE RECLAMAÇÕES POR:

- a) DANOS Á BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO PARA GUARDA OU CUSTÓDIA, TRANSPORTE, USO OU MANIPULAÇÃO OU EXECUÇÃO DE QUAISQUER TRABALHOS:
- b) RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS PELO SEGURADO POR CONTRATOS OU CONVENÇÕES, QUE NÃO SEJAM DECORRENTES DE OBRIGAÇÕES CIVIS LEGAIS;
- c) DANOS CONSEQÜENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES; d) MULTAS IMPOSTAS AO SEGURADO, BEM COMO AS DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS:
- e) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO PAULATINA DE TEMPERATURA, UMIDADE INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POR POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E VAZAMENTO, A MENOS QUE RESULTEM DE UM ACONTECIMENTO INESPERADO E SÚBITO:
- f) PREJUÍZOS PATRIMONIAIS E LÚCROS CESSANTES NÃO RESULTANTES DIRETAMENTE DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO;
- g) DANOS DECORRENTES DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, E, AÍNDA, OS DANOS DECORRENTES DE RISCOS AERONÁUTICOS;
- h) DANOS DECORRENTES DE ATOS DE VANDALISMO;
- i) EXTRAVIO, FURTO OU ROUBO;
- j) DANOS CAUSADOS AO SEGURADO, SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES E CÔNJUGE, BEM COMO A QUAISQUER PARENTES QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE, E, AINDA, OS CAUSADOS A SÓCIOS; k) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL, BEM COMO POR
- k) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DO IMÓVEL, BEM COMO POF QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS, ADMITIDOS, PORÉM, PEQUENOS TRABALHOS DE REPARO DESTINADOS À MANUTENÇÃO DO IMÓVEL:
- I) DANOS CAUSADOS A / OU POR EMBARCAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, EXCEÇÃO FEITA A BARCOS A REMO E VELEIROS DE ATÉ 7 METROS DE COMPRIMENTO;
- m) DANOS CONSEQÜENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES POR FORÇA EXCLUSIVA DE CONTRATOS E/OU CONVENÇÕES; n) DANOS CAUSADOS POR ASBESTOS, TALCO ASBESTIFORME, DIETHILSTIBESTROL, DIOXINA, URÉIA FORMADEÍDO, VACINA PARA GRIPE SUÍNA, DISPOSITIVO INTRA UTERINO (DIU), CONTRACEPTIVO ORAL, FUMO OU DERIVADOS, DANOS RESULTANTES DE HEPATITE B OU SÍNDROME DE DEFICIÊNCIA IMUNOLÓGICA ADQUIRIDA (AIDS);
- o) DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS;
- p) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL
- q) EXERCÍCIO OU PRÁTICA DOS SEGUINTES ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, ARCO E FLECHA, EQUITAÇÃO, ESQUI AQUÁTICO, WINDSURF, SURF, VÔO LIVRE, À VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE E ARTES MARCIAIS; SALVO PEDIDO EXPRESSO DO SEGURADO E ANUÊNCIA DESTA SEGURADORA, SENDO OBRIGATÓRIO O PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL QUE SERÁ FIXADO CASO A CASO.
- r) DANOS MORAIS;
- s) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS QUANDO EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADO OU CONTROLADO PELO SEGURADO.

Garantias Complementares:

Poderão ainda ser contratadas, a título de garantias complementares, mediante declaração na apólice e pagamento do prêmio adicional correspondente, as seguintes coberturas:

- a) tacos de golfe: garante os riscos de roubo, incêndio, raio e suas conseqüências, até o limite máximo de indenização fixado para esta garantia complementar.
- b) hole-in-one: garante o reembolso das despesas do Segurado pela comemoração na sede do clube, no dia em que se verificar o ocasional "Hole-in-one", obedecido o limite máximo de indenização especificado para tal garantia.

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, de acordo com os riscos cobertos, esta Seguradora efetuará o reembolso de reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) esta Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido por esta Seguradora se tiver sua prévia anuência;
- d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à esta Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;
- e) embora não figure na ação, esta Seguradora dará instruções para o seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;
- f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c", esta Seguradora efetuará o



Órgão Produtor: METROPOLITANA RIO Apólice: 62124 Endosso: 0 Aditivo

reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de quinze dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro do limite máximo de indenização previsto no contrato de seguro, esta Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela; e

h) se a indenização paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, esta Seguradora, dentro do limite de cobertura do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando esta Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver de contribuir também para o capital assegurador da renda, ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio desta Seguradora.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o limite máximo de indenização fixado, na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, por roubo ou furto qualificado de bens pertencentes ao Segurado e regularmente existentes no local descrito na apólice.

Esta cobertura garante, ainda, os danos causados a portas, janelas, fechaduras, e outras partes do imóvel onde se encontram os bens segurados e danos materiais diretamente causados aos bens cobertos durante a prática do roubo e furto, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

- 1 FICA, ENTRETANTO, ENTENDIDO E CONCORDADO QUE, ALÉM DOS BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO, CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS. ESTA COBERTURA NÃO GARANTIRÁ:
- a) OBJÉTOS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, EM TERRAÇOS E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS (TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRAÇÕES E SEMELHANTES);
- b) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLÚSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS;
- c) ANTENAS EXTERNAS DE QUALQUER TIPO (INCLUSIVE PARABÓLICAS E DE RÁDIO AMADOR), QUANDO NÃO DEVIDAMENTE FIXADAS AO IMÓVEL;
- d) EMBARCAÇÕES, AUTOMÓVEIS, MOTOCICLETAS, MOTONETAS, BICICLETAS E SIMILARES, BEM COMO SEUS COMPONENTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS:
- e) BENS EM TRÂNSITO POR QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE;
- f) BENS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO OU QUAISQUER OUTROS RELACIONADOS COM A ATIVIDADE PROFISSIONAL DO SEGURADO:
- g) ARMAS E MUNIÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE:
- h) OBRAS DE ARTÉ, CONSIDERANDO-SE COMO TAIS OS BENS QUE PARA SUA VALORIZAÇÃO DEPENDAM DE CONVENÇÃO OU ARBÍTRIO, ISTO É, CUJO VALOR É MAIOR QUE O VALOR REAL OU INTRÍNSECO;
- i) PRODUTOS FARMACÊUTICOS, INCLUSIVE REMÉDIOS.

FICA AINDA ENTENDIDO QUE, EM QUALQUER HIPÓTESE, ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTARÃO EXCLUÍDOS DESTA COBERTURA AS PERDAS E DANOS MATERIAIS DIRETA OU INDIRETAMENTE RESULTANTES DOS SEGUINTES EVENTOS:

- a) INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, DESMORONAMENTO, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, FURACÃO, TERREMOTO OU TREMOR DE TERRA, ERUPÇÃO VULCÂNICA, E QUAISQUER OUTRAS CONVULSÕES DA NATUREZA;
- b) EM DECORRÊNCIA DE ATOS ILÍCITOS DO SEGURADO, DO BENEFICIÁRIO DO SEGURO OU DOS REPRESENTANTES LEGAIS QUER DE UM QUER DE OUTRO:
- c) QUANDO OS BENS COBERTOS ESTIVEREM LOCALIZADOS EM ÁREAS EXTERNAS DO IMÓVEL DESIGNADO NA APÓLICE COMO LOCAL DE SEGURO;
- d) QUAISQUER DANOS PRODUZIDOS EM MOSTRUÁRIOS E OBRAS DE VIDRO; E
- e) FURTO SIMPLES.

2 - Alteração e Agravação do Risco:

Qualquer dos fatos mencionados a seguir eximirá esta Seguradora de toda responsabilidade no tocante aos bens a que se referir, salvo quando houver sido ela notificada pelo Segurado da sua ocorrência e houver dado, antes do sinistro, anuência expressa à subsistência do seguro, mediante anotação na apólice:

- a) qualquer modificação que tenha sobrevindo ao imóvel que contenha os bens segurados;
- b) remoção dos bens cobertos para imóvel diverso do mencionado na apólice;
- c) desocupação ou desabitação do imóvel que contenha os bens cobertos, por um período superior a sessenta dias;
- d) transferência, pelo Segurado, de seu interesse nos bens cobertos, salvo quando for a herdeiro legítimo ou testamentário, ou nos casos dos artigos 735 e 1463, parágrafo único, do Código Civil.
- 3 Proteção e Segurança:

O Segurado será obrigado a guardar em cofre fechado com chave e/ou segredo, engastado em paredes ou similares ou, quando solto com o peso mínimo de 80 Kg, as jóias, pedras e demais metais preciosos quando não estiverem em uso.

4 - Obrigações do Segurado:

O SEGURADO SE OBRIGA A MANTER EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO AS FECHADURAS, TRINCOS, ALARMES E DEMAIS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA DAS PORTAS, JANELAS, ABERTURAS E SIMILARES.

5 Limite de Indenização:

RESPEITADO OS ITENS 13 - PROVA DE SINISTROS E O 27 DOCUMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS EM CASO DE SINISTRO DAS CONDIÇÕES GERAIS, A SEGURADORA RESPEITARÁ OS LIMITES ADIANTE ESTABELECIDOS PARA AS RECLAMAÇÕES DE BENS RELACIONADOS A SEGUIR

a) VALOR MÁXIMO INDENIZADO PARA O TOTAL DOS ITENS: 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDO





Órgão Produtor: METROPOLITANA RIO Apólice: 62124 Endosso: 0 Aditivo

NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA.

BENS PARA OS QUAIS SE APLICA O LIMITE ESTIPULADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, DESDE QUE RESPEITADO O SUBITEM 3 PROTEÇÃO E SEGURANÇA CONSTANTE NESTA CLÁUSULA: JÓIAS É RELÓGIOS.

b) VALOR MÁXIMO INDENIZADO POR ITEM: 10% (DEZ POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE; E VALOR MÁXIMO INDENIZADO PARA O TOTAL DOS ITENS: 30% (TRINTA POR CENTO) DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO ESTABELECIDO NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE PARA ESTA COBERTURA.

BENS PARA OS QUAIS SE APLICAM OS LIMITES ESTIPULADOS NO ITEM "B" ACIMA:

COLEÇÕES CIENTÍFICAS OU ARTÍSTICAS OU NUMISMÁTICAS;

FITAS E DISCOS, INCLUINDO-SE CD (COMPACT DISK) E DVD (DIGITAL VIDEO DISK);

LIVROS;

FAQUEIROS E APARELHOS DE CHÁ, DE CAFÉ E DE JANTAR.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

SISTEMAS PROTECIONAIS

Exclusão para Imoveis de Classe de construção 3 e 4

Estão excluídos do seguro galpões de vinilona e assemelhados, construções mistas, ou qualquer outra edificação construída, ou integralmente revestida, de materiais combustíveis, tais como madeira, plástico ou PVC. A exclusão se aplica ao imóvel propriamente dito e ao conteúdo nele existente, como também, seus anexos, suas instalações de água, calefação, eletricidade, energia solar, gás, refrigeração, sistemas de prevenção e combate a incêndio, para-raios e demais instalações, benfeitorias e tubulações que integram as estruturas de construção.

Exclusão

VENDAVAL, FURACAO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO

Mediante a contratação desta cláusula, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização fixado, na apólice, para a presente cobertura, que em hipótese alguma poderá exceder o valor do bem sinistrado, pelos danos causados aos bens segurados por vendaval, furação, ciclone, tornado e granizo, incluindo-se os danos conseqüentes de eventos cobertos por esta cláusula e que sejam decorrentes de queda ou desprendimento de partes do imóvel, da ação da chuva (inclusive de granizo) e respectiva umidade.

Por vendaval, entende-se o vento de velocidade igual ou superior a quinze metros por segundo.

ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) VEÍCULOS, AERONAVES E ULTRALEVES;
- b) ANTENAS EXTERNAS DE QUALQUER TIPO (INCLUSIVE PARABÓLICAS E DE RÁDIO AMADOR), QUANDO NÃO DEVIDAMENTE FIXADAS AO IMÓVEL;
- c) ESTRUTURAS PROVISÓRIAS, FIOS OU CABOS DE TRANSMISSÃO (DE ELETRICIDADE, TELEFONE E TELÉGRAFO); BENS AO AR LIVRE NÃO MENCIONADOS EXPRESSAMENTE NOS SUBITENS ANTERIORES E SUBSEQÜENTES:
- d) MARQUISES NÃO INCORPORADAS À EDIFICAÇÃO, TOLDOS E TELHEIROS, ESTE ÚLTIMO DEFINIDO COMO SENDO CONSTRUÇÕES SUSTENTADAS POR COLUNAS OU PILARES, ABERTAS EM DOIS OU MAIS LADOS, ASSIM COMO QUALQUER TIPO DE BEM, DE CONSTRUÇÃO E ETC, PERTENCENTES OU NÃO AO SEGURADO, SOB OS MESMOS;
- e) LETREIROS, ANÚNCIOS LUMINOSOS E PAINÉIS, INCLUSIVE AS RESPECTIVAS ESTRUTURAS E BASES; E f) QUEBRA DE VIDROS POR CHUVA DE GRANIZO.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

mas BAt



DEMONSTRATIVO DE FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

Órgão Produtor: METROPOLITANA RIO Apólice: 62124 Endosso: 0 Aditivo: -

1 - Fica entendido e ajustado que o prêmio líquido da apólice será pago em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em (conforme demonstrativo) e as demais a cada trinta dias, de conformidade com o disposto no quadro a seguir.

Valores expressos em: R\$

Juros: 0,00% a.m.

| PARCELA | DATA VENCIMENTO | PRÊMIO LÍQUIDO | JUROS | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA | JUROS SERV. ASSISTÊNCIA | CUSTO APÓLICE | IOF | PRÊMIO TOTAL |
|---------|--------------------|-------------------|-------|----------------------------|----------------------------|------------------|-------|--------------|
| 1 | 31/05/2017 | 40,87 | 0,00 | 30,57 | 0,00 | 0,00 | 5,27 | 76,71 |
| 2 | 03/07/2017 | 40,87 | 0,00 | 30,57 | 0,00 | 0,00 | 5,27 | 76,71 |
| 3 | 17/07/2017 | 40,87 | 0,00 | 30,57 | 0,00 | 0,00 | 5,27 | 76,71 |
| 4 | 17/08/2017 | 40,86 | 0,00 | 30,59 | 0,00 | 0,00 | 5,28 | 76,73 |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| TO | TAIS | 163,47 | 0,00 | 122,30 | 0,00 | 0,00 | 21,09 | 306,86 |

- 2 O valor da primeira parcela está acrescido do custo de apólice.
- 3 No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, esta Seguradora não fará a restituição do prêmio pago, ficando o documento em vigor até o esgotamento desse, que se dará de forma descrita no Item de Pagamento de Prêmios das Condições Gerais, salvo em caso onde exista solicitação formal do Segurado para o cancelamento.
- 4- Nos casos de perda total, real ou construtiva ou atingindo o limite de responsabilidade desta Seguradora previsto na apólice, as prestações vincenda, excluído o adicional de fracionamento, serão exigidas por ocasião do pagamento da indenização.

Ratificam-se os termos das Condições Gerais que não foram expressamente alterados pela presente cláusula.

HOMAN BALL.
PRESIDENTE